



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

DECRETO Nº 007/20

Manoel Emídio(PI), 16 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUI, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença altamente infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

D E C R E T A:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVÍRUS no Município de Manoel Emídio-PI, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Manoel Emídio-PI, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período:

I – as aulas presenciais em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, inclusive Creches;

II – as atividades coletivas desenvolvidas no Centro de Convivência dos Idosos-CCI, bem como o “Forró dos Velhos” realizados aos domingos;

III – a marcação e agendamento de exames e consultas médicas eletivas para as cidades de Floriano e Teresina;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

IV – os cursos profissionalizantes e demais atividades oferecidas aos jovens e adolescentes pela Casa da Juventude deste município;

V – a realização de eventos, de qualquer natureza, que demandam licença e/ou participação do Poder Executivo, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 3º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio-PI, aos 16 de Março de 2020.

ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal